



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
10 MAIO 2019
Doc. Recebido
às _____ : _____ horas
Ass. _____

Mensagem Justificativa

Assunto: criação da ouvidoria no Instituto de Previdência Municipal

Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,

Nobres Edis,

Com fundamento no Art. 86, III da LOM, tenho a honra de encaminhar a essa Casa o presente Projeto de Lei que cria a Ouvidoria no Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES.

A presente propositura é fruto de uma cobrança encabeçada pelo Egrégio Tribunal de Contas em cumprimento da lei de cesso a informação já em vigor em nosso país.

Seguramente, não podemos ficar alheios as mudanças necessárias a fim de garantir a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, conclamo aos nobres vereadores em prestarem eficácia a mais uma importante contribuição ao nosso Município.

Posto isto, solicito a Vossa Excelência que inclua na Ordem do Dia o presente Projeto de Lei, EM SESSÃO ORDINÁRIA, para que seja submetido à devida apreciação e, conseqüente Votação e Aprovação pelos Ínclitos Legisladores.

São Francisco do Guaporé, RO., 08 de Maio de 2019.


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal



Projeto de Lei nº 50/2019

“Cria a Ouvidoria no Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Senhora **GISLAINE CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais; **FAÇO** saber que a Municipal de São Francisco do Guaporé **APROVOU** e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria no Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete a Ouvidoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES:

- I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES;
- II – organizar os canais de acesso do Cidadão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, simplificando procedimentos;
- III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES;
- IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
- V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
- VI – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;
- VII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES;

IX – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para o Superintendente;

X – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Superintendente.

Art. 3º. A Ouvidoria será composta por um servidor do quadro de funcionários do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, designado pelo Superintendente e supervisionado pela Procuradoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES.

Art. 4º. O Superintendente garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, pelos meios legais existentes.

Art. 5º. O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé – RO, 08 de Maio de 2019.


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal